

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Tomada de Preços 01/2019

Convem Construtora faz o seguinte pedido de esclarecimento:

Bom dia.

Venho através deste solicitar esclarecimentos a respeito da Tomada de Preços 001/2019, cujo objeto é Reforma do Prédio do Fórum Eleitoral de Rio Verde-GO.

O Item 5.3 "Da Proposta" não solicita que sejam apresentadas as composições de custo unitário.

Já o Item 8.2.2 fala que "Serão desclassificadas nesta fase as licitantes cujas propostas comerciais:

g) Apresentar, na composição de seus preços:

g.1) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

g.2) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

g.3) quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços."

Enquanto o Item 8.5 cita que "À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

8.5.1. composição de custo de todos os preços unitários ofertados (...)"

O questionamento é: A não apresentação da Composição de Custo Unitário dos itens da planilha orçamentária na Proposta de Preços inabilita a Licitante?

Att.,

Eng^a Civil Amanda Almeida
Convem Construtora

Em reposta esclarecemos que:

O item 5.3. do edital trata da forma de apresentação da proposta de preços e de seu conteúdo. Tal item desdobra-se em outros vários subitens, dos quais destacamos os seguintes:

5.3.2. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos e especificações fornecidos para execução dos serviços com os quantitativos da planilha orçamentária.

5.3.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, e, bem assim, as divergências que porventura ocorrer entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

5.3.4. Para elaboração das propostas, as licitantes deverão:

a) Observar o Projeto Básico, os Projetos Executivos, a planilha orçamentária, bem como as respectivas especificações de materiais, equipamentos e serviços, constantes no material fornecido em meio digital pelo TRE/GO.

b) realizar seus próprios levantamentos, para composição de sua proposta de orçamento.

Em seguida, o item 5.4 esclarece a forma de apresentação dos preços:

5.4.1 A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item e subitem e o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, conforme planilha orçamentária – Orçamento Analítico, fornecida em meio digital.

5.4.2. Para efeito de elaboração da proposta **não** poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária constante do material fornecido em meio digital, salvo se apuradas dissonâncias, nos moldes do subitem 5.3.2.1. deste Edital, as quais serão comunicadas a todos os licitantes para fim de uniformização das propostas.

Os citados subitens 8.2.2. e 8.5.1. versam sobre os critérios de julgamento das propostas.

Para responder objetivamente ao questionamento formulado, necessário tecer considerações sobre preço e custo.

Preço, conforme a Wipédia (enciclopédia livre), “em economia, contabilidade, finanças e negócio, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio” (in: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pre%C3%A7o>. Acesso em 09/07/2019).

O professor Jonatan de Sousa Zanluca (in: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/custo-ou-despesa.htm> (acesso em 09/07/2019), define custo da seguinte forma:

“De acordo com a NPC 2 do IBRACON, “**Custo** é a soma dos gastos incorridos e necessários para a aquisição, conversão e outros procedimentos necessários para trazer os estoques à sua condição e localização atuais, e compreende todos os gastos incorridos na sua aquisição ou produção, de modo a colocá-los em condições de serem vendidos, transformados, utilizados na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que façam parte do objeto social da entidade, ou realizados de qualquer outra forma.”

Desta forma, **custo é o valor gasto com bens e serviços para a produção de outros bens e serviços**. Exemplos: matéria prima, energia aplicada na produção de bens, salários e encargos do pessoal da produção”. (Original sem grifos).

Isso posto, diante dos conceitos acima, o item 5.3 e seus desdobramentos acima apontados, tratam de preço, ou seja, do valor monetário que será pago à futura contratada como contrapartida dos serviços prestados, conforme objeto da licitação. O mesmo conceito está envolvido na alínea “g” do subitem 8.2.2.

Já o item 8.5.1. faculta, à Comissão de Licitação, a solicitação da comprovação dos custos, isto é, a composição dos gastos com os materiais e serviços utilizados para a formação do preço proposto.

Dessa forma, respondendo ao questionamento, a apresentação da composição dos custos unitários dos itens da planilha orçamentária, somente será exigida em sede de diligência.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 9 de julho de 2019.

Benedito da Costa Veloso Filho
Comissão Especial de Licitações